



MARLON A. GASPARIN

OAB/SC 53.754

Rua Rio Grande do Sul, 604, Centro, Coronel Freitas - SC

Fone: (49) 98887-4004

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Não bastassem todos os vícios já apresentados, objetivando evidentemente afastar a concorrência, o fato do protocolo ter sido rasurado pelo Senhor VALTER TELÓ, Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis, durante o ato, demonstram claro e indubitado abuso de autoridade, isso para não dizer improbidade administrativa. Afinal, com que autoridade o Presidente rasura o protocolo? Ainda que existisse legalidade na sua rejeição, cabia tão somente ao presidente indeferir o pedido. Por outro lado, rasurar o protocolo por considera-lo nulo soa como uma verdadeira aberração administrativa, totalmente incompatível com os atos públicos.

Ao se observar alguns termos do edital, temos que:

7.3 A sessão de abertura dos envelopes da "Habilitação" será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados.